

LEI Nº 3.493, DE 11/10/2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE FUNERAL À PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, SEUS ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito e sepultamento venham a ocorrer no município de Aracruz, ficam dispensados do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento nos cemitérios deste Município.

§ 1º Fará jus à dispensa de que trata o caput a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária no padrão adotado pela assistência social do Município, remoção e transporte do corpo dentro do Município, taxas de velório e sepultamento.

§ 3º Se os familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida pela assistência social do Município, ficarão responsáveis pelo pagamento da diferença do valor da mesma.

§ 4º A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aracruz.

Art. 2º Os Hospitais, Centros Médicos e Unidades de Saúde, deverão afixar em local de fácil visualização, placa informativa contendo os direitos previstos nesta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 2º desta lei, terão o prazo de trinta dias contados da data e publicação desta Lei, para instalação da placa informativa.

Art. 4º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública de saúde competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 11 de Outubro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

